



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 365

OPÍCIO Nº SUMULA: Dispõe sobre construção de Ponte sobre o Rio Chopin e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Chopin, ligando as estradas de S.Lourenço oposta a margem com a estrada dos Sete Butieiros que vem a cidade de Palmas.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado para a construção da Ponte s/o Rio Chopin.
- Art.3º - Mediante concorrência publica fica aberto o crédito especial necessario na secretaria da Contabilidade da Prefeitura. A referida verba sera deduzida da arrecadação do I.C.M. destinado a construção de pontes.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ~~em~~ contrario.

SS.da Câmara Municipal de Palmas, 10 de maio de 1967



Presidente



Secretário